

**BOLETIM**

# O PARCEIRO



Porto Alegre – Junho/2020

Nº 2485

## ATENÇÃO TRABALHADORES(AS) NA OI

OI S/A, OI MÓVEL S/A, TELEMAR NORTE S/A, BRASIL TELECOM, COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA

## SINTTEL-RS CONVOCA TRABALHADORES(AS) NA OI

### PARA DELIBERAREM A RESPEITO DO PLACAR 2020

Convocamos todos(as) os(as) trabalhadores(as) na OI (OI S/A, OI MÓVEL S/A, TELEMAR NORTE S/A, BRASIL TELECOM, COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA), para ASSEMBLEIA Geral que será realizada através de LIVE no endereço (link) <https://global.gotomeeting.com/join/569648669> no dia **03 de julho**, às 17h30 em primeira chamada e às 18h, em segunda e última chamada, a fim de analisar e decidir sobre os itens constantes constantes na ordem do dia do edital abaixo.



### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações e Operadores de Mesas Telefônicas no estado do Rio Grande do Sul – SINTTEL/RS, entidade sindical de primeiro grau, com sede na rua Washington Luiz, nº 572, em Porto Alegre/RS, entidade constituída para coordenação, defesa e representação legal dos trabalhadores em telecomunicações, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os trabalhadores empregados na empresa OI S/A., para Assembleia Geral que acontecerá no dia **03 de julho de 2020**, através de LIVE pelo link <https://global.gotomeeting.com/join/569648669>, com a 1ª chamada às 17h30 e, na falta de quórum mínimo estabelecido pelo estatuto social, com 2ª chamada às 18h, a fim de analisar e decidir sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Aprovação da realização da assembleia Virtual, suprindo a omissão estatutária quanto às condições de convocação e realização de Assembleia em Estado de Calamidade Pública;
- 2) Deliberação referente à proposta do Placar 2020 apresentada pela empresa;
- 3) Autorização à diretoria deste sindicato para assinar o Acordo de Placar 2020;
- 4) A deliberação será por aclamação, com manifestação e registros dos votos contrários no Chat da referida Assembleia

Porto Alegre, 26 de junho de 2020.

Gilnei Porto Azambuja

Presidente

**ACESSE PELO COMPUTADOR, TABLET OU SMARTPHONE**Se você nunca usou o GoToMeeting, obtenha o aplicativo em <https://global.gotomeeting.com/install/569648669>

# PPR 2020 DA OI

1. O presente Acordo é firmado pelas partes para a implementação exclusiva do Programa de Participação nos Resultados, referente ao exercício de 2020 - "PLACAR 2020", para os empregados elegíveis da Oi - RS, em conformidade com o previsto na Constituição Federal, art. 7, inciso XI, e Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, e considerando:

1.1. São elegíveis ao recebimento do PLACAR 2020, objeto deste Acordo, todos os empregados da Oi - RS, que tenham, durante o ano de 2020, no mínimo 1 (hum) mês completo, efetivamente trabalhado em relação normal de emprego.

\*Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado.

1.2. Os empregados admitidos após 01 de janeiro de 2020, ou afastados por qualquer natureza, que preencham os requisitos contidos no item 1.1, terão efetivamente direito a 1/12 avos do valor do prêmio final apurado, por mês completo\* efetivamente trabalhado no período de apuração.

\*Considera-se mês completo fração igual ou superior a 15 dias trabalhados no mês pelo empregado.

1.3. Os eventuais afastamentos por Acidente de Trabalho e Licença Maternidade, incluindo as licenças por adoção concedidas pelo INSS, no período 01 de janeiro de 2020 a 31 de 2 dezembro de 2020, não serão descontados, para fins exclusivamente de apuração e pagamento da parcela do PLACAR 2020, se a ela tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2), sendo que o prêmio será pago integralmente no ano em que o colaborador efetivamente participar do Programa.

1.4. Os eventuais afastados inscritos no Programa de "Doenças Crônicas" que estiverem afastados comprovadamente por esses motivos no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, não serão descontados, dos dias relativos ao afastamento por este motivo, para fins exclusivamente de apuração e pagamento, se for o caso, do referido Programa, se a ele tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).

1.5. O período de afastamento dos Dirigentes Sindicais licenciados com ônus para a Empresa, conforme cláusula de Acordo Coletivo de Trabalho, vigente no período de apuração, não serão descontados para fins de apuração e pagamento do PLACAR 2020, se a ele tiverem direito, desde que sejam cumpridos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).

1.6. Os empregados demitidos por justa causa no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, não farão jus ao pagamento do PLACAR 2020.

1.7. Os empregados que pedirem demissão ou que tiverem sido demitidos sem justa causa antes da efetiva data do pagamento, terão direito ao recebimento do valor que vier a ser apurado, referente ao PLACAR 2020, objeto deste acordo, desde que sejam cumpridos todos os critérios de elegibilidade (itens 1.1 e 1.2).

Para tanto deverão receber a respectiva premiação apurada em até 60 (sessenta) dias, após o pagamento dos empregados em atividade.

1.8. Ficam excluídos do direito de recebimento da parcela referente ao PLACAR 2020, objeto deste acordo, os aprendizes técnicos, menores aprendizes, estagiários e outros terceiros.

2. Fica ajustado entre as partes que a empresa pagará a parcela do PLACAR 2020, conforme definido no item 1 e seus subitens, caso sejam cumpridas as metas dos respectivos indicadores descritos no item 2.1 e seus subitens (2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6) apurados, ponderados pelos seus respectivos pesos, respeitando todos os critérios de apuração e de elegibilidade descritos nesse documento.

**2.1. INDICADORES PLACAR 2020:** Os indicadores do

Programa são: Fluxo de Caixa Operacional (R\$ MM), Receita Líquida (Fibra, Móvel, B2B e Atacado) (R\$ MM), OPEX de Rotina (R\$ MM), Take Up de Fibra (%), Contact Rate Humano (Fibra, Pós e Controle) (%) e Churn Voluntário (Fibra, Pós e Controle) (%).

**2.1.1. Fluxo de Caixa Operacional (R\$ MM)** - Caixa gerado pela operação da empresa, resultado produzido diretamente pelas suas atividades sem contabilizar esfera legal, operações financeiras, pagamento a credores da RJ e venda de ativos.

**2.1.2. Receita Líquida (Fibra, Móvel, B2B e Atacado) (R\$ MM)** - Receita referente à vendas de produtos e serviços prestados pela Oi, deduzidos os impostos sobre as vendas, ao final do ano de 2020, visando gerar caixa suficiente para honrar os compromissos.

**2.1.3. Opex de Rotina (R\$MM)** - Despesas contínuas para manutenção ou melhoria da estrutura operacional necessária para o funcionamento da oi, que compõem o Ebitda de rotina ao final do ano de 2020 reportado ao mercado. Desconsidera eventos não recorrentes ou não operacionais ocorridos no período, os impactos contábeis das perdas e ganhos relativos à aprovação do plano de recuperação judicial e os impactos relativos a venda de ativos.

**2.1.4. Take Up de Fibra (%)** - Taxa de ocupação entre a fibra instalada e a disponível para venda, objetivando maior precisão e alinhamento das estratégias comerciais e de implantação de fibra.

**2.1.5. Contact Rate Humano (Fibra, Pós e Controle) (%)** - Mede a eficiência da prestação dos serviços e indica os maiores motivos de atrito com os clientes.

**2.1.6. Churn Voluntário (Fibra, Pós e Controle) (%)** - Quantidade de clientes que saem definitivamente da base ou realizam downgrade de produto, de forma voluntária. É uma métrica que indica a qualidade percebida pelos clientes quanto aos produtos e serviços oferecidos, bem como quanto às ofertas da empresa comparadas com o mercado.

**2.2. MECÂNICA DO CÁLCULO:** Somente haverá o pagamento do PLACAR 2020 no caso de no mínimo uma das metas do Programa ser atingida que ponderada pelo seu respectivo peso determinará o valor do prêmio do Placar 2020. Caso todas as metas dos respectivos indicadores não sejam cumpridas não haverá o pagamento do PLACAR 2020 para nenhum empregado elegível a este programa. O valor do pagamento do prêmio, se houver, corresponderá ao percentual de atingimento de todos indicadores descritos no item 2.1 e seus subitens (2.1.1, 2.1.2, 2.1.3, 2.1.4, 2.1.5 e 2.1.6) em relação às Metas, ponderados pelos respectivos pesos assim distribuídos e apurados, ao final do ano de 2020.

Os indicadores sofrem ponderação pelos respectivos pesos para gerar o cálculo do valor do prêmio final em função do atingimento. Para cada valor dos indicadores, apurados em relação às metas, ponderados pelo peso, ao final do ano de 2020, terão um número de salários a ser distribuído, assim considerando: valor real x valor orçado podendo variar entre o limite mínimo e o máximo estabelecido para gerar o prêmio.

O prêmio final será o somatório dos números de salários apurados em cada indicador ao final de 2020, conforme limite estabelecido no item 2.3. 2.3.

**PRÊMIO:** De acordo com o atingimento dos indicadores, o PLACAR 2020 terá um prêmio a ser pago em número de salários, aos elegíveis, podendo variar proporcionalmente, caso sejam ultrapassadas as metas do(s) indicador(es), variando o pagamento da referida participação de 0 (zero) a 4,0 (quatro) salários/ano, considerando os pesos estabelecidos no item 2.2.